

TC/008827/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Análise da Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2020, promovida pela SPObras, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos abrigos metálicos de ônibus sob gestão da SPObras, através de ata de registro de preços.

A Equipe de Fiscalização elaborou Relatório de Análise (Peças 9 e 10) contendo, inicialmente, apontamentos de irregularidades¹.

¹ 3.1. Os abrigos objetos do pregão sob análise fazem parte do objeto do Contrato de Concessão nº 0141291600, firmado pela própria SPObras, razão pela qual a licitação está comprometida, haja vista que não está justificada a necessidade da contratação, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002 (subitem 2.1 - C.11.1). 3.2. Não foram localizadas no SEI nº 7910.2020/0000358-7 as pesquisas de preços de 2 insumos utilizados nas CPUs MAB-005 e MAB-006, restando infringido o art. 3º, inciso III da LF nº 10.520/2002, c/c art. 7º, § 2º, inciso II da LF nº 8.666/93 (subitem 2.2 - C.11.4). 3.3. Não consta do Edital e de seus anexos a relação dos abrigos de ônibus metálicos objetos da licitação, com as respectivas localizações, para que não haja conflito de interesse com a Concessionária, além de caracterizar inequivocamente o objeto do contrato, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso II da LF nº 10.520/2002, c/c inciso I do § 2º do art. 40 da LF nº 8.666/93 (subitem 2.3 - C.11.9). 3.4. Foi exigido, sem previsão legal, que os atestados de comprovação da qualificação técnica operacional fossem registrados na entidade profissional competente (subitem 2.4 - C.11.12). 3.5. As exigências de qualificação técnica operacional não comprovam a experiência das licitantes na manutenção e instalação de abrigos de ônibus metálicos, logo não permitem aferir a real experiência da licitante para a execução do futuro objeto contratual (subitem 2.4 - C.11.12). 3.6. A não apresentação da composição dos preços unitários dos serviços referentes à proposta da licitante vencedora, Shop Signs Obras e Serviços Ltda., impediu a verificação do disposto nos subitens 11.3.5.2, 11.3.5.3 e 11.3.5.6 do Edital, razão pela qual se pode afirmar que a licitação não foi julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002 (subitem 2.5 - C.11.22). 3.7. O objeto do certame foi adjudicado à empresa SHOP SIGNS Obras e Serviços Ltda. sem a verificação tempestiva dos documentos exigidos no subitem 12.1.3 do Edital, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002 (subitem 2.6 - C.11.22). 3.8. Não há evidências no Processo SEI nº 7910.2020/0000358-7 de que tenha sido observada a orientação contida na Instrução nº 02/2019 deste E. Tribunal, pois não há no referido processo a demonstração de que tenha havido as consultas ao CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos), ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e aos Apenados PMSP (Secretaria de Gestão) (subitem 2.7 - C.11.26).

Em nova manifestação, a Equipe de Fiscalização acresceu novos apontamentos ao seu relatório inicial (Peça 42²).

Após análise das defesas apresentadas no decorrer da instrução processual, a Auditoria considerou superados os apontamentos 3.5 do relatório inicial e os itens 3.1 a 3.3 do relatório complementar (Peça 42), ratificando as demais irregularidades (Peça 150).

Vossa Excelência apresentou, na 3.167ª S.O., proposta de retomada da licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2020, analisando de forma fundamentada e cuidadosa cada um dos apontamentos remanescentes, concluindo pela superação das infringências iniciais, a relevação das falhas formais, a ausência de prejuízo ao erário e a essencialidade do serviço à população, bem como apresentando determinações a serem cumpridas pela Origem nas próximas licitações e à SFC para que realize o acompanhamento da execução contratual e observe se os preços efetivamente pagos se mostrarão compatíveis com o mercado. Ao final, o Egrégio Pleno referendou as medidas propostas, por unanimidade (Peça 161).

O I. Assessor desta SG, com amparo na manifestação de Vossa Excelência, a qual foi, inclusive, referendada pelo E. Pleno, opinou pela regularidade da Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2020, diante da possibilidade de serem superados e relevados os

² Em função de todo o exposto, mantém-se todos os apontamentos constantes nos subitens 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7 e 3.8 do Anexo de Continuação (Peça 10) do Relatório de Análise de Licitação (Peça 9). Por fim, registre-se, por oportuno, que nesta análise foram observadas outras ilegalidades/irregularidades a seguir apresentadas: 3.1. Não foi localizada a publicação, nem no DOC nem no e-negócios, do resultado da sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2020/SPObras (subitem 2.9.1.). 3.2. Não constam no SEI nº 7910.2020/0000358-7 os documentos das licitantes que participaram do procedimento licitatório (subitem 2.9.2.). 3.3. Não consta da relação de corredores nos quais estão localizadas as diversas tipologias o corredor no qual se situam os abrigos metálicos tipo Barcelona (subitem 2.9.3)

apontamentos remanescentes, sem prejuízo das recomendações propostas,
no que acompanho.

É o meu parecer que submeto à consideração
de Vossa Excelência.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

Carlos Macruz Filho
Secretário-Geral Substituto

JEJ/RPAO

Tramita em conjunto com o TC 008526/2020.